



Lido em

30/ABR/2026

Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE INICIATIVA DOS VEREADORES FRANCISCO AILTON DOS SANTOS E DARLI LUCIANO DA SILVA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 020/2026**, consolidando dispositivos da **Emenda nº 009/2026**, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2024, PARA INCLUIR DIRETRIZ DE PRIORIZAÇÃO NO ATENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 2.922/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. No âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá ser observada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas, ainda, as disposições do § 3º do art. 32 do referido diploma legal.

§ 1º O percentual previsto no caput poderá ser flexibilizado, sendo que sua eventual redução, devidamente justificada, deverá observar o mínimo legal previsto no art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 2º Na definição dos critérios de priorização e eventual reserva de vagas, deverão ser considerados, entre outros fatores de vulnerabilidade social e habitacional, os núcleos familiares em cujo âmbito haja pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou pessoa com necessidades especiais que demandem cuidados permanentes ou impliquem limitações relevantes à autonomia, na forma da legislação federal,

Redação Final do Projeto de 020/2026 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2024..... fl. 1 de 2



Lido em

30 ABR. 2026

Responsável

especialmente quando a condição implicar dependência de cuidados permanentes, barreiras relevantes ao acesso à moradia adequada ou agravamento da vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º A priorização de que trata o caput observará, cumulativamente:

I – as regras do programa habitacional específico;

II – os critérios técnicos e socioassistenciais fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – a deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e

IV – a disponibilidade de unidades habitacionais.

§ 4º As unidades não preenchidas segundo os critérios previstos neste artigo serão destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral e as regras do respectivo programa habitacional.

§ 5º A comprovação da deficiência ou da condição abrangida pela legislação federal aplicável obedecerá aos critérios normativos vigentes e à regulamentação municipal pertinente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 28 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 30 / ABR. 2026

[Assinatura]
Mesa Diretora

* Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado.

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

[Assinatura]